



Prefeitura Municipal de Campina Verde

— MINAS GERAIS —

LEI Nº 1.155, de 07 de Abril de 1.993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, tendo como objeto a prestação de serviços pelo Departamento Municipal de Educação do Município de Campina Verde, para fins educacionais.

Art. 2º - As obrigações de que tratam a presente Lei e delas oriundas serão afixadas em Termos Aditivos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., aos 07 de abril de 1.993, 54º Ano da Emancipação Político-Administrativa do município.


ALUÍZIO FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal.